**LEI Nº 2277/2021, De 16 de setembro 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO, EM FAVOR DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – FUMPC PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA DE (TIMBÓ GRANDE/SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, em favor da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, um terreno urbano com área de 861,00m² (oitocentos e sessenta um metros quadrados), o qual atualmente está integrado a uma área maior, matrícula n. 5697, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, ficando assim autorizada a desafetação da parte ideal do imóvel em relação ao patrimônio do município de Timbó Grande, assim como, todos os atos necessários à transferência da propriedade.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º encontra-se localizado na rua Germano Alves de Almeida, caracterizado na planta que forma anexo da presente Projeto de Lei, medindo 861,00m² (oitocentos e sessenta um metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior de 31.194,80m² (trinta e um mil, cento e noventa metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Norte: com Sandra Mara de Souza;

Sul: com Claudionor José Matoso;

Leste: com a Rua Germano Alves de Almeida;

Oeste: com a Prefeitura Municipal de Timbó Grande;

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da sede da Delegacia de Policia Civil de Timbó Grande/SC, da Delegacia Regional de Caçador/SC.

Parágrafo Único – Havendo desvio de finalidade, importará na imediata reversão da doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º - Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 16de setembro de 2021.

**Valdir cardoso dos santos**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada do Diário Oficial do Municipio de Timbó Grande em 16 de setembro de 2021

Adilson Wendt

Secretário de Administração e Finanças